



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE
Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 49/2022

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Design de Moda.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

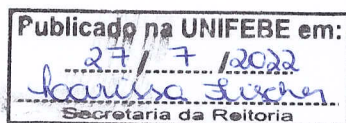
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Design de Moda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º O disposto neste Regulamento não se aplica aos acadêmicos matriculados nas matrizes curriculares vigentes até o ano de 2019, aplicando-se a eles o previsto na Resolução CONSUNI n.º 39/17, de 19 de julho de 2017.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 27 de julho de 2022.



Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DESIGN DE MODA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 49/2022, de 27/7/2022.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a Matriz Curricular do Curso de Design de Moda do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2.º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

Art. 3.º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da Matriz Curricular do Curso.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais do Curso de Design de Moda, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo acadêmico no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na Matriz Curricular na qual o acadêmico está matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º As Atividades Complementares visam propiciar aos acadêmicos uma formação ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5.º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Design de Moda:

- I - atividade docente devidamente comprovada;



II - atividades de extensão extracurriculares, promovidas ou não pela Instituição, tais como:

- a) atividade de monitoria;
- b) participação em atividades artístico-culturais, esportivas e de promoção da cidadania;
- c) participação em concursos na área do Curso;
- d) participação em projetos de extensão organizados pela Instituição;
- e) participação em eventos de formação acadêmica, tais como: congressos, conferências, desfiles, feiras, formação continuada, oficinas, semanas de cursos, seminários, simpósios, workshops;
- f) participação no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX;
- g) trabalhos premiados em eventos e concursos na área do Curso ou em área afim;
- h) visitas técnicas.

III - atividades de iniciação científica, tais como:

- a) autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro;
- b) participação como ouvinte em apresentações e defesas públicas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- c) participação em grupos de estudo, pesquisa ou iniciação científica;
- d) participação em projetos de pesquisa;
- e) participação no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX;
- f) publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, e sites certificados da internet, nacionais e/ou internacionais;
- g) viagens de estudos.

IV - criação de obra de arte visual (cinema, desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, pintura, televisão, vídeo, cenários, outros), devidamente certificada;

V - curso de formação profissional desenvolvido por entidades públicas ou privadas;

VI - curso e/ou evento de formação continuada e/ou atualização profissional;

VII - curso de informática;

VIII - curso de língua estrangeira;

IX - disciplinas extracurriculares cursadas em outros cursos de graduação e pós-graduação;

X - estágio curricular não obrigatório na área do Curso, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração, corresponderá a 10 (dez) horas de atividade complementar por semestre;

XI - organização de eventos;

XII - participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica;

XIII - participação em Colegiados, Conselhos, Grupos de Pesquisa e Comissões da UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, na qualidade de integrante;

XIV - participação em eventos de moda, na qualidade de integrante e/ou espectador, como desfiles e palestras, devidamente certificados;

XV - participação em programas de rádio ou TV (entrevista, mesa-redonda, comentários, outros) abordando tema da área do Curso ou de área afim;



XVI - participação em projetos sociais, promovidos pela Instituição ou entidades afins;

XVII - realização de trabalhos técnicos na área do Curso ou em área afim (assessoria, consultoria, pareceres, elaboração de projetos, relatórios técnicos, outros).

§ 1.º Para integralizar o total de 140 (cento e quarenta) horas das Atividades Complementares, o acadêmico poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos II a XVI deste artigo, nas quais deverá cumprir, pelo menos 30 (trinta) horas de atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2.º As visitas técnicas, mencionadas no inciso II, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3.º As atividades de que trata o inciso IX, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 4.º Cada publicação de artigo em periódico regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso III, terá validade 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

§ 5.º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso III, corresponderá a 5 (cinco) horas cada.

§ 6.º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso III, será validade 30 (trinta), 15 (quinze) e 10 (dez) horas cada, respectivamente.

§ 7.º Os trabalhos publicados em anais serão validados em 10 (dez) horas quando se tratar de trabalho completo e 5 (cinco) horas quando for pôster ou resumo expandido.

§ 8.º A produção de estudo de caso desenvolvido com organizações, empresariais ou não, por intermédio do *Composé* Escritório de Moda e Vestuário, de acordo com a metodologia científica vigente, podem validar, por estudo, até 10 (dez) horas.

§ 9.º Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso II, podem validar 20 (vinte) horas por concurso.

§ 10 Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso II podem validar 60 (sessenta) horas por trabalho.

§ 11 A participação em bancas de conclusão de cursos de graduação, que se refere o inciso III, podem validar 1 (uma) hora cada.



§ 12 A participação em seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, semanas de cursos do Curso de Design de Moda, podem validar no máximo de 12 (doze) horas cada evento.

§ 13 Cada semestre de atividade profissional na área do Curso, correspondem a 5 (cinco) horas de atividade complementar.

§ 14 Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma Matriz Curricular.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 6.º A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular, e deve ser realizada pelo acadêmico em até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1.º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a não integralização da carga horária da Matriz Curricular do acadêmico, impedindo-o à outorga de grau.

§ 2.º O acadêmico que não integralizar a carga horária nas Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo, deverá se matricular especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3.º O acadêmico que realizar matrícula específica nos termos do § 2.º deste artigo e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7.º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o acadêmico, durante a última fase do curso, poderá apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;
- II - no ato da entrega da documentação, será aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador do Curso;
- III - o Coordenador de Curso avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- IV - será comunicado ao acadêmico se a documentação encaminhada atende ou não à totalidade de horas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 8.º A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador do Curso de Design de Moda

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos acadêmicos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.

Art. 10. Compete ao Acadêmico:

- I - buscar orientação prévia na Coordenação das Atividades Complementares sobre as atividades a serem realizadas;
- II - comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;
- III - observar outras orientações repassadas pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete ao Coordenador das Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

Art. 12. O disposto neste Regulamento não se aplica aos acadêmicos matriculados nas matrizes curriculares vigentes até o ano de 2019, aplicando-se a eles o previsto na Resolução CONSUNI n.º 39/17, de 19 de julho de 2017.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 27 de julho de 2022.

Prof.^a  **ROSEMARI GLATZ**
Presidente

